



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### *PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2011*

Acrescenta o art. 53-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, a fim de estabelecer deveres e responsabilidades à criança e ao adolescente estudante.

**Autora:** Deputada CIDA BORGHETTI

**Relatora:** Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em questão modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente de modo a atribuir deveres e responsabilidades a crianças e adolescentes estudantes, tendo em vista coibir a violência nas escolas e mitigar o mau comportamento dos estudantes para com os professores.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme dispõe o Regimento da Casa. A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Na CSSF recebeu parecer favorável do relator, acolhido por unanimidade pelos membros da Comissão. Na CEC, onde deu entrada em 02/04/2012, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



## II – VOTO DA RELATORA

Este oportuno projeto de lei atribui deveres e responsabiliza os alunos pelo comportamento e atitudes que venham a ter no espaço escolar, nas salas de aula ou em outros locais das instituições de ensino em que estudam. Neste sentido, preconiza a obrigatoriedade da observância dos códigos de ética e conduta da escola e do respeito aos professores. Define ainda sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento e reincidência.

Tem razão a ilustre proponente ao ressaltar que a indisciplina em sala de aula, sobretudo as agressões verbais e até físicas contra professores, vêm se tornando rotina nas escolas de todo o Brasil. Pesquisa realizada com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), publicada em 2008, revela que 45,71% dos professores da rede pública de ensino do Brasil se sentiam estressados e sofriam de problemas emocionais. Boa parte dessas ocorrências devia-se às más condições do trabalho cotidiano nas escolas, entre as quais as diversas formas de violência ressaltam. O mesmo estudo mostrava que a maioria dos pais de alunos das 4ª e 8ª séries do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio pouco se importava com os estudos dos filhos. Foram ouvidos 144.005 mil estudantes que, perguntados quanto ao interesse dos familiares por assuntos relativos às escolas, responderam – só 42% deles – que os pais ou responsáveis conversavam em casa sobre o tema. E atestou-se que o descaso é progressivo: com o passar dos anos, os pais dedicavam cada vez menos tempo à educação dos filhos. Dissertação de 2006 de Sandra Gasparini, aluna de mestrado do Programa de Saúde Pública da Faculdade de Medicina da UFMG, por outro lado, relaciona os traumas físicos e mentais dos educadores e a deterioração crescente da estrutura escolar.

A eminente Deputada Cida Borghetti, autora do projeto, afirma, na justificção, que “o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece direitos e garantias para a criança e o adolescente, e as respectivas obrigações a serem cumpridas pelo Estado e pela sociedade. Todavia, inexistem dispositivos a disciplinar as obrigações que essas pessoas, na condição de estudantes, devem ter perante seus mestres. Assim sendo, a proposição determina ser obrigação da criança e do adolescente estudante a observância dos códigos de ética e de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

conduta da instituição de ensino a que estiver vinculado, bem como o respeito à autoridade intelectual e moral do professor. Em caso de descumprimento desse dever, estabelece como responsabilização a suspensão do aluno por prazo determinado e, em caso de reincidência à autoridade judiciária competente, para que as medidas necessárias sejam tomadas a fim de se resguardar estudantes e docentes”.

Por acreditar que é necessário aperfeiçoar o Estatuto da Criança e do Adolescente com a introdução de dispositivos como os sugeridos, que venham a suprir lacunas importantes do texto legal e por entender que a proposta ora em análise é meritória, do ponto de vista educacional, na medida em que contribui para coibir a violência que hoje tanto perturba o funcionamento da vida escolar, somos pela aprovação do projeto de lei nº 267/2011, de autoria da ilustre Deputada Cida Borghetti, que *Acrescenta o art. 53-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, a fim de estabelecer deveres e responsabilidades à criança e ao adolescente estudante.* E na oportunidade, solicito dos meus Pares na CEC o imprescindível apoio a este voto favorável.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

***Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE***

***Relatora***